



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1280/2002

SÚMULA: Modifica o *caput* do art. 1º da Lei nº 1.265/02 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 1.265/02 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) junto à Agência de Fomento do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 08 de julho de 2002.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal